



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL – CARONA

TERMO DE CONTRATO Nº -----

Adesão (CARONA nº 001/2019 - CULTURA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.07.03.01 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.001/2019-SRP - UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, COM A EMPRESA -----, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.467.889/0001-17, com sede na AV. JOSÉ CANDIDO DE CARVALHO, S/N, CENTRO, GRAÇA - CE, CEP 62.365-000, através da Secretaria de -----, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, sediada à -----, inscrita no CNPJ Nº. -----, por seu representante legal, Sr(a). -----, CPF Nº. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº. -----, Ata de Registro de Preços nº ----- c/c Processo de Adesão (CARONA nº 001/2019 - CULTURA), em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E ATRAÇÕES MÚSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER NA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS A PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE.**

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário R\$	Vr. Total R\$

2.2. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao CONTRATADO, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

2.2.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou do próprio contrato.

2.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



2.2.3. O aceite dos serviços pelo Município de Graça/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Graça/CE.

2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Graça/CE.

2.5. A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada Por Servidor especialmente designado, denominada GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

2.5.1. O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____), conforme relação de itens abaixo discriminados, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços da contratada.

3.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Graça/CE – Secretaria Contratante.

3.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Graça/CE – Secretaria Contratante.

3.3. O Município de Graça/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura



3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Graça/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na seguinte Dotação Orçamentária: 09.01.1339213032.067 (APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS - SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER), Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Fonte de recursos: 01 RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Graça/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Graça/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Graça/CE;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Graça/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Graça/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Graça/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Graça/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Graça/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- m) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- n) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- o) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

6.3. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Graça/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Graça/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Graça/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

6.3.1. A Contratada autoriza o Município de Graça/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.3.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Graça/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

6.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.4.1. Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

6.4.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.

6.4.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa;

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do contrato, após o período de 01 ano, pelo acumulado do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Graça/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Graça/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Graça/CE ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Graça/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Graça/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE
CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O Município de **GRAÇA**, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, convoca a empresa **F C CUNHA RUFINO - ME CNPJ: 10.587.062/0001-03**, a remeter sua proposta adequada para o município de Graça, para darmos continuidade ao Processo de Adesão (Carona nº 001/2019 - CULTURA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2019.07.03.01, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.001/2019-SRP - UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, no prazo de 2 dias.

Cumpre-nos informar que a omissão por parte das empresas não nos possibilitará finalizar o referido processo de adesão.

Sendo o que de momento se apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Graça - CE, 06 de Agosto de 2019.


MAILSON ALMEIDA GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO